



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 687

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
LICITAÇÃO.....	03
EDITAL.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº. 048, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I – DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 1º. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19) no Município de Vicentina, fica vedado, pelo período de 25 de junho a 08 de julho do corrente ano:

I - Circulação de pessoas e de veículos das 21h às 5h todos os dias da semana.

§1º as medidas desse artigo não se aplicam:

I – Aos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde, preferencialmente para atendimento a urgências e suporte ao diagnóstico da COVID-19;

II – Farmácias;

III – Postos de gasolina;

IV - Serviços funerários.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais durante a vigência deste decreto até as 18h, todos os dias da semana, com as restrições especificadas abaixo:

a) coibir aglomerações e garantir a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas presentes no estabelecimento;

b) disponibilizando locais para lavar as mãos com frequência;

c) disponibilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) para os funcionários, bem como álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários e clientes;

d) toalhas de papel descartável;

e) intensificar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros;

f) manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

g) designar 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio

de higienização, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições e empresas, inclusive com organização de eventuais filas.

§1º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, pescueiros, espetinhos, padarias, cafeterias, chiparias, sorveterias, bares e conveniências: poderão atender com consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local, todos os dias da semana até o horário do toque de recolher com as seguintes medidas de biossegurança:

I – Limitação de 4 (quatro) pessoas por mesa, ou de 02 (duas) pessoas por “tambor”;

II – As mesas ou tambores devem estar a uma distância de no mínimo 2,0m (dois metros) uma da outra;

III – Deve ser disponibilizado 1(um) um frasco de álcool 70% por mesa.

IV – Fica proibida a prática de jogos de baralho e sinuca.

§2º Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias: Atendimento com agendamento e cumprindo as medidas de biossegurança elencadas nas alíneas a) a f) do art. 2º, permitido o atendimento até o horário do toque de recolher.

§3º. no caso de proprietários e/ou colaboradores manifestarem sintomas gripais, deverá ser comunicado **IMEDIATAMENTE** a situação a Secretaria Municipal de Saúde para a orientação de atendimento e procedimento de isolamento domiciliar, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde;

§4º. A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DO DELIVERY

Art. 3º Os serviços de ENTREGA poderão funcionar até as 22:30h todos os dias da semana.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INDUSTRIAS E FÁBRICAS

Art. 4º O serviço de transporte de passageiros para as indústrias só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente decreto, devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização com a realização de controle de temperatura, a obrigatoriedade de uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

CAPÍTULO V - DA PRÁTICA DE ESPORTES, ACADEMIAS, ÁREAS DE LAZER E IGREJAS

Art. 5º. Permanece PROIBIDA durante a vigência do decreto:
I - A prática esportiva coletiva amadora, estando permitida ape-

nas a prática individual de atividades físicas em céu aberto;
II - a realização de eventos em espaço de lazer da zona urbana e rural sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

§1º. Fica permitido o funcionamento das academias até o horário do toque de recolher com as seguintes determinações:

I - Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência, álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários, clientes e dos aparelhos após cada utilização, manter ventilados os ambientes de uso comum.

§2º Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas desde que, atendidas as seguintes normativas:

I - Deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II - Deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada pessoa).

III - Poderão funcionar todos os dias da semana;

IV - Deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

V - Romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

VI - Recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco, tais como:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- c) portadores de doenças crônicas.

VII - Após cada reunião o local, assento, corrimão e demais superfícies devem ser higienizadas com álcool 70%;

VIII - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos que estiverem no salão;

IX - O horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

X - Os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XI - Banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XII - Os encontros de catequese e de outras atividades em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas;

XIII - Dar preferência de realização de cultos ou missas online.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

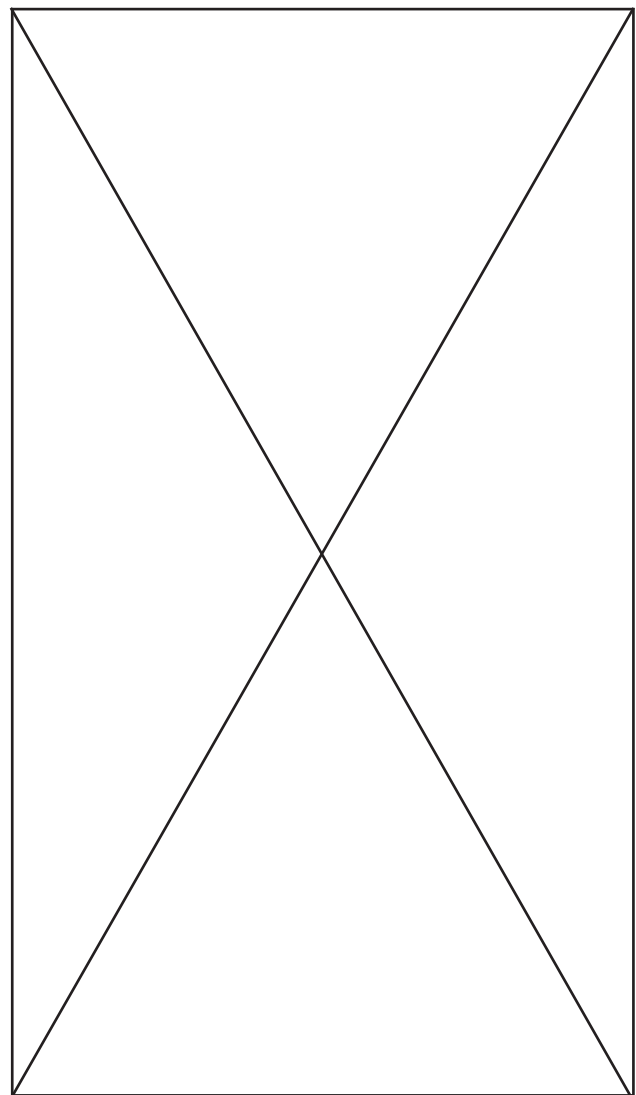
Art. 7º. Fica permitido o atendimento presencial no paço municipal, respeitadas as normas de biossegurança, sendo obrigatória a utilização de máscara pelo público e a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Art. 8º. As escolas poderão funcionar para trabalhos internos de professores e funcionários em geral.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor no dia 25 de junho de 2021, com efeitos até o dia 08 de julho de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 24 de junho de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal



LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante inciso VI do artigo 43, da lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação às propostas apresentadas pelos licitantes: **CENTROCOR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.597.250/0001-93, em atendimento as consultas médicas de cardiologia; **LABMAIS CLINICA E LABORATÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.300.471/0001-34, em atendimento aos procedimentos de ultrassonografia e consultas médicas de pediatria; **VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.466.605/0001-75, em atendimento aos procedimentos de ultrassonografia; **JOÃO REIS FERNANDES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.325.516/0001-62, em atendimentos as consultas médicas de pediatria; **ARIVALDO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº. 960.462.441-53, em atendimento as consultas médicas de pediatria; **JUNIOR VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob nº. 922.256.401-49, em atendimento as consultas médicas de pediatria, bem como toda a documentação do Processo de Credenciamento Médico, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, em 23 de junho de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO DO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 003/2021**

Em cumprimento às determinações contidas na Lei (Federal) nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, designada através da Portaria nº. 035 de 05 de janeiro de 2021, reuniram-se às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2021, para procederem com a abertura dos envelopes de propostas e habilitação do Tomada de Preços nº. 003/2021,

CONSIDERANDO, que compareceu licitantes para o processo licitatório supra, que teve por objeto a contratação de empresa

especializada para "Recuperação de estrada vicinal na linha do Oculto – Município de Vicentina/MS, visando a melhoria do escoamento da soja, milho e leite", com recursos provenientes do Convênio nº 875391/2018-MI; Processo nº 59553.000690/2018-21 - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, onde, a Empresa **REDE CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta, com o valor total de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais),

RESOLVE:

ADJUDICAR a proposta apresentada pela licitante **REDE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.413.234/0001-11, sediada na Rua Jose de Alencar, nº 358, Bairro Jardim dos Estados, na Cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n. 1.294.953 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 010.326.121-42, neste ato devidamente qualificado como representante da Empresa referida, que na oportunidade apresentou melhor proposta para o objeto da Tomada de Preços nº. 003/2021, em consonância com as especificações do referido Edital.

Comissão Permanente de Licitação, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ ANTÔNIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente

EVERTON RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Secretário

JALMIR SANTOS SILVA
membro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante no inciso XXII do artigo 4º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação à proposta apresentada pela empresa **REDE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.413.234/0001-11, sediada na Rua Jose de Alencar, nº 358, Bairro Jardim dos Estados, na Cidade de Campo Grande/MS, no valor total de R\$ R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), bem assim a toda a documentação do Processo Licitatório de Tomada de Preços nº. 003/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 21 de junho de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/2021

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, Torna Público para conhecimento dos interessados, que por um lapso (digitação), altera do texto da ITEM 2 – CARGOS para na coluna remuneração do Cargo Professor do Ensino Fundamental:

I – Onde se lê:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	CR	20	1.388,77	<ul style="list-style-type: none"> • LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA C/ HABILITAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS; OU • LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR C/ HABILITAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.
------------------------------	----	----	----------	---

II – Leia-se:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	CR	20	1.567,09	<ul style="list-style-type: none"> • LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA C/ HABILITAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS; OU • LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR C/ HABILITAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.
------------------------------	----	----	----------	---

Vicentina/MS, 24 de junho de 2021.

AMANDA CAROLINE SEXTITO MEMBRO	JAILSON NOVAIS DAVID PRESIDENTE	GABRIELLY BANARDI SANTOS MEMBRO
--	---	---